

# Fique informado sobre a PETROS

Informativo sobre atuação de conselheiros da Petros, indicados pelo CDPP - N° 6 - Setembro/2008

## REPACTUAÇÃO NÃO FOI HOMOLOGADA!

*Conclui o juiz, exclusivamente, pela homologação do Termo de Transação Judicial, confirmando que a decisão atinge apenas aos TRANSATORES, ou seja, àqueles que assinaram (FUP, Petrobrás e Petros), com abrangência somente específica e exclusivamente ao questionamento referente à dívida da Petrobrás para com a Petros.*

O Conselho Deliberativo da Petros ainda não decidiu sobre o resultado da segunda Audiência, na 18ª Vara Cível, no Rio de Janeiro, realizada no dia 25/08 último. Isso porque a área jurídica da Fundação ainda não se pronunciou a respeito e nem foi instruído processo sobre esse assunto pela Diretoria Executiva, para conhecimento do Conselho.

Em razão deste fato, os Conselheiros Eleitos pelos participantes, que não aprovaram a proposta de Termo de Ajuste de Acordo submetida pelo trio patronal (direções da FUP, Petrobrás e Petros) ao Juiz que julga a Ação Civil Pública, informam apenas neste boletim o que de fato é do seu conhecimento, considerando sem credibilidade qualquer informação diferente.

Com relação às alterações no Regulamento do Plano de Benefícios (RPB), não aprovadas pelos Conselheiros Eleitos indicados pelo CDPP, tratando da implementação dos efeitos da chamada "repacktuação", encaminhadas à Secretaria de Previdência Complementar (SPC) pela direção da Petros, o que de real aconteceu é que a referida autoridade governamental devolveu o processo à Petros para que proceda com a solução das irregularidades.

Desta forma, nenhuma providência poderá ser tomada pela Petros sem a prévia aprovação da SPC.

É por todos já conhecido o fato de que, caso a SPC venha aprovar as mudanças não aprovadas pelos Conselheiros Eleitos que realmente defendem os verdadeiros interesses dos participantes, medidas judiciais semelhantes àquelas que impediram

a implantação do PPV poderão ser tomadas para, também, impedir mais essa agressão aos direitos dos participantes.

Neste boletim explicaremos o que realmente foi decidido em relação à sentença de abrangência parcial proferida pelo Juízo da 18ª Vara Civil, na Ação Civil Pública que trata

*SPC devolveu o processo que trata da repactuação porque contém irregularidades.*

da dívida da Petrobrás para com a Petros, ou seja, o patrimônio dos participantes (empregados e ex-empregados das empresas do Sistema Petrobrás).

Para efeito didático, não consideraremos o que o juiz escreveu, tentando justificar a sua esdrúxula posição, na medida em que separou do texto da sentença proferida alguns trechos que são relevantes para o entendimento do que foi decidido.

**1) "Parecer do Ministério Público, fls. 3081, no sentido da homologação parcial do acordo, ressaltando-se a posição dos sindicatos discordantes. É o breve relatório do essencial".**

O Promotor além de confirmar que somente o objeto da inicial da ação poderia ser objeto de julgamento, foi favorável a homologação parcial do acordo no que concerne aos valores propostos pelos sindicatos integrantes da FUP, ressaltando a posição dos sindicatos componentes

da FNP que não aceitam o perdão parcial da dívida objeto da ação. Assim sendo, os sindicatos da FNP podem continuar a questionar a forma da correção e pagamento do principal parcial, proposto pela FUP e aceito pelo juízo, que conduz ao calote. Os sindicatos da FNP podem lutar, ainda, para que a forma seja corrigida e a Petrobrás pague o restante.

**2) "Logo, forçoso se admitir que a transação configura verdadeiro contrato, em que as partes acordam sobre determinado objeto, alterando o status jurídico antecedente, para o fim de eliminar uma incerteza obrigacional".**

De útil, tão somente há o expresso reconhecimento da dívida, embora não irá ocorrer o pagamento, apenas de baixos juros sobre o valor. Essa simples contabilização, que já poderia ter sido feita há tempos pela Petros, que eliminou um superávit somente para aterrorizar participantes.

**3) "Em segundo lugar, porque, como afirmado nos autos, tal negociação é o resultado de anos de debate, fruto da mais ampla discussão com as bases sindicais, que culminou com a manifestação individual e por escrito de cada um dos participantes do plano, que, por inequívoca e expressiva maioria de 73%, aprovaram os seus termos. Em terceiro lugar, e o mais importante de todos os argumentos, não há perdas ou prejuízos para os beneficiários do plano".**

Neste trecho o juiz transfere para o participante que optou pela

repactuação a responsabilidade pela concordância com o Acordo de Obrigações Recíprocas (AOR), cujos termos nunca teve conhecimento. Na verdade, a opção pela repactuação foi feita sem que os participantes conhecessem a íntegra do que estava sendo oferecido. Sequer cláusulas de regulamento estavam redigidas.

**4) “Finalmente, sendo certo que o objeto da transação é mais abrangente do que o objeto da presente ação, os efeitos processuais da sentença homologatória se restringem, no caso concreto, às questões deduzidas nesta ação civil pública, evidentemente. Neste sentido, a manifestação do Ministério Público”.**

Confirma que o Ministério Público se manifestou que os efeitos da sentença se restringem, no caso concreto, ao objeto da Ação Civil Pública, não acolhendo a pretensa homologação, pelos signatários do AOR, das mudanças no RPB da Petros para contemplar a irregular repactuação, que elimina direitos adquiridos dos participantes que optaram, sem saber das reais conseqüências daquele ato.

**5) “À conta de tais fundamentos, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos, a transação consubstanciada no termo de fls. 2498/2518 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO,**

**COM EXAME DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, Código de Processo Civil, EM RELAÇÃO AOS TRANSATORES, somente, específica e exclusivamente no que pertine aos itens II, letra ‘b’, nºs 1, 2, 8 e 10, do rol de pedidos formulados na petição inicial”.**

**Definitivamente, as mudanças no RPB que tratam da repactuação não foram consideradas na sentença judicial.**

Finalmente, conclui o juiz, exclusivamente, pela homologação do Termo de Transação Judicial, confirmando que a decisão atinge apenas aos TRANSATORES, ou seja, àqueles que assinaram (FUP, Petrobrás e Petros), com abrangência somente específica e exclusivamente ao questionamento referente à dívida da Petrobrás para com a Petros, constantes dos itens II, letra ‘b’, nºs 1, 2, 8 e 10, do rol de pedidos formulados na petição inicial”.

Vejamos os pedidos extraídos da Petição Inicial:

**“Requer, ao final, seja considerada procedente a presente ação, condenando-se a**

**Petrobrás a aportar à PETROS a íntegra de todas as insuficiências atuariais e financeiras detectadas e detectáveis em perícia, inclusive”.**

“(1) as dívidas relativas aos pré-70, respeitadas as determinações legais, inclusive artigo 45 da Lei 6.435/77, compensados valores eventualmente já pagos a esse título;

(2) os valores relativos à diferença entre os valores contabilizados a título de contribuição da geração futura e benefícios da geração futura;

(8) a condenação da Petrobrás a aportar à Petros os valores relativos às insuficiências decorrentes do cálculo inicial e atualização de pensões, na forma como exposto;

(10) a condenação da Petrobrás em repassar à Petros os valores relativos ao custo de oportunidade dos aportes não realizados em cada época, a partir do momento em que devidos, conforme cálculo a ser feito por perito atuarial e experts nomeados pelo Juízo;”

Concluimos este comunicado afirmando para esclarecer possíveis dúvidas a respeito:

a) Apenas 4 objetos da petição Inicial foram extintos.

b) Mesmo assim, foram extintos apenas para os Sindipetros da FUP.

d) Os Sindipetros da FNP continuarão lutando para que a dívida auditada seja realmente paga.

c) Não houve homologação da repactuação. ★

#### **NOTA:**

As entidades que não aderiram à chamada "transação" ingressaram, na última terça-feira (02/09), com "embargos de declaração" sobre a decisão do juiz da 18ª Vara Cível (RJ). O objetivo é eliminar contradições existentes na sentença – e são várias, como já foi demonstrado aos participantes. Sobre esses embargos, haverá uma nova decisão do juiz sobre omissões, contradições e obscuridades. Não se trata, portanto, de um "reajustamento", mas da tentativa de eliminar contradições da sentença.

## **Expediente**

**“Fique informado sobre a PETROS”** é o informativo sobre a atuação dos conselheiros da Petros, eleitos pelos participantes (ativos, aposentados e pensionistas).

**CDPP** – Comitê em Defesa dos Participantes da Petros; **FNP** – Frente Nacional dos Petroleiros; **FENASPE** – Federação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobrás e Petros.

**Conselheiros responsáveis:** Paulo T. Brandão, Yvan Barretto, Fernando Siqueira, Sérgio Salgado, Roberto Ribeiro, Guilherme Vasconcellos, Epaminondas Marques e Reginaldo Barreto Corrêa.

**Edição:** José Carlos Moutinho **Contato:** [ptbrandao@terra.com.br](mailto:ptbrandao@terra.com.br)